



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/AM

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/AM**

Processo: **08240.015574/2019-80**

Interessado: **HAFIYANI MOHAMED YAMEN**

1. Versa o presente sobre novo recurso manuscrito encaminhado pelo estrangeiro HAFIYANI MOHAMED YAMEN, autuado pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AM em razão de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória, infração prevista no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17.
2. O solicitante, em suma, pleiteia a desconsideração da multa que lhe foi aplicada em decorrência da infração administrativa alegando desconhecimento da legislação brasileira, assim como por não ter recursos financeiros para arcar com o valor da multa aplicada, R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
3. Ciente.
4. Inobstante as alegações do estrangeiro, não é escusável o descumprimento da legislação nacional de imigração ao singelo argumento de seu desconhecimento, pois ciente do prazo de sua estadia e havendo dúvidas sobre o procedimento de prorrogação deste deveria ter procurado o órgão de imigração para os esclarecimentos necessários, o que não fez.
5. Da mesma forma, o fato de não possuir recursos para a quitação de débitos decorrentes do Auto de Infração, à toda vista cabível e decorrente de irregularidade praticada pelo estrangeiro solicitante, não desobrigam a sua quitação.
6. Isto posto, embora cientes da situação pessoal descrita pelo estrangeiro solicitante, e mesmo humanamente comovidos diante da sua informada realidade, o fato é que os servidores públicos que operam a aplicação da legislação migratória, desde o policial que lavrou a notificação até este signatário, não tem o poder discricionário de anistiar infrações ou isentar pagamentos devidos por infrações constatadas, salvo quando se verificar a inconsistência da autuação feita pelo servidor, seja por erro de fato, ou de direito, o que nitidamente não é o caso.
7. Isto posto, mantenho a decisão da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM e **indefiro o presente recurso**.
8. Cientifique o solicitante do presente despacho e conclua-se o processo.

LEANDRO ALMADA DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 20/02/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13935493**

e o código CRC **ACA99746**.

Referência: Processo nº 08240.015574/2019-80

SEI nº 13935493